

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato 22/2020

Pelo presente instrumento contratual, **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Jonerlei Sasset**, brasileiro, casado, CPF nº 545.623.500-59, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado LOCADOR, e **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interior, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior, no Município de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado LOCATÁRIO, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo situado no município de Santa Cecília do Sul.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O salão poliesportivo será utilizado pelo Município para realização de eventos nas seguintes datas: 03 de março de 2020; 12 de julho de 2020; 12, 19 e 20 de setembro de 2020; 30 de outubro de 2020; e 20 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** - Em sendo necessário, o Município poderá solicitar a disponibilidade do salão poliesportivo nas 48 horas que antecedem as datas fixadas nesta cláusula, haja vista a necessidade de organização e montagem de estruturas para os eventos, sem que isso implique em custo adicional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE**

O imóvel é locado exclusivamente para realização dos eventos promovidos pelo Município de Santa Cecília do Sul, devendo ser utilizado somente para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

As partes estabelecem o preço do aluguel para as datas descritas na cláusula segunda em **R\$ 6.533,23 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)**.

**Parágrafo Único:** O aluguel estabelecido no *caput* será pago pelo Município, mediante execução de pavimentação intertravada em blocos de concreto, em trecho localizado próximo ao salão poliesportivo de propriedade do Locador - Dispensa de Licitação 03/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL**

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS**

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO**

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

**CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ**

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel nos dias de Locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2020

**MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**  
**Jonerlei Sasset**  
**Locador**

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**  
**JUSENE C. PERUZZO**  
**Locatário**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_